



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 167/2019 ✓

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2024, do Curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Centro Integrado de Educação Superior Heróis do Jenipapo, na cidade de Campo Maior (PI).

PROCESSO CEE/PI nº 131-C/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATOR: Cons. Francisco Soares Santos Filho

DATA DA APROVAÇÃO: 21/11/2019

I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo, em junho de 2018, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do CIES Heróis do Jenipapo em Campo Maior (PI), seis meses antes da finalização da vigência da Resolução que reconhece o curso (Resolução CEE-PI nº 243/2015 / Parecer CEE-PI nº 236/2015), em 31.12.2018. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento, seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros, e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro Integrado de Educação Superior que funciona no Campus Heróis do Jenipapo, na cidade de Campo Maior (PI) dispõe atualmente de quatro cursos superiores, todos Licenciaturas (Geografia, História, Ciências Biológicas e Pedagogia). O conjunto de documentos do Curso de Ciências Biológicas recebeu a numeração 131-C/2018.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ofertado pelo referido CIES.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 05-06), Parecer de Renovação de Reconhecimento (fls. 08-14), Resolução que aprovou o Parecer (fl.15), Projeto Político Pedagógico (fls. 17-145) com informações circunstanciadas, seu surgimento e sua estrutura até o ano de 2013; Currículo Lattes do Coordenador (fls. 147-176), Quadro do Corpo Docente (fls. 178-186), Quadro com o Regime Escolar Adotado (fls. 188-190), Plano de Estágio (fls. 192-193), Descrição da Biblioteca (fls. 195-197), Descrição das Instalações Físicas (fls. 199-201), Relatório da CPA/UESPI (fls. 203-231) e Nota ENADE do Curso (fls. 233-235).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o curso está organizado em oito períodos (semestres) com duração mínima de oito semestres e máxima de doze semestres, carga horária total de 4.255 horas, sendo 2855 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 400 horas de práticas pedagógicas interdisciplinares, 400 horas de estágios supervisionados, 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs) e 400 horas de TCC (fls. 39-42).

Como explicitado acima, o processo trouxe o Resultado do ENADE obtido pelo curso (Nota 3) para o ano de 2014. Esta relatoria buscou o resultado para o ano de 2017 e o curso obteve Nota 2, sendo notório o decréscimo do desempenho do curso com relação a este critério.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 007/2019, composta pelas professoras Mara Ramel de Sousa Silva e Adriana de Sousa Lima.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 167/2019

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica:

1.1) A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC adequado e contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2) A comissão considerou suficientes as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do curso e os objetivos do curso, considerando o perfil do egresso insuficiente, dado no perfil mais adequado à formação de Bacharelado. A estrutura curricular foi considerada muito boa, embora a presença de temas que integrem as relações étnico-raciais tenha sido considerada inexistente no PPC. As questões relacionadas aos estágios foram consideradas muito boas, além das atividades complementares e a organização do Trabalho de Conclusão de Curso;

1.3) Os itens relativos ao apoio ao Discente, a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem e o número de vagas ofertadas foram considerados insuficientes;

1.4) A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do curso foi considerada satisfatória, incluindo atas do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **3,35 (três inteiros e trinta e cinco centésimos)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

2.1) A comissão verificadora considerou suficiente a atuação do Núcleo Docente Estruturante, considerado ativo e representativo, inclusive demonstrando através de documentos que se reúne periodicamente para tratar de questões relativas ao curso e muito boa a atuação do Coordenador do Curso, cuja experiência em gestão foi considerada excelente;

2.2) Ao longo do período disposto no PPC o curso funcionou com 12 professores em média, dos quais 40% são efetivos e 60% pertencem ao quadro provisório. Por algum motivo não explícito no relatório o número de professores variou de quatro a seis professores efetivos, todos contratados em Regime de Dedicção Exclusiva e na sua grande maioria com título de Doutor. As titulações do corpo docente e do Coordenador foram consideradas excelentes;

2.3) Ao entrevistar alguns membros do corpo discente, a comissão mencionou o bom relacionamento com os professores;

2.4) A comissão considerou excelente a produção acadêmica dos professores.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **4,17 (quatro inteiros e dezessete centésimos)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas:

3.1) A comissão considerou como inexistente o espaço disponibilizado para o funcionamento da coordenação de curso, sala de professores e gabinete de professores;

3.2) O Curso não apresenta laboratórios específicos, e isto foi apontado como um aspecto a ser melhorado pela Administração Superior da IEES;

3.3) O acervo bibliográfico foi considerado insuficiente para acesso aos estudantes e algumas obras estão repetidas na bibliografia básica e complementar e a total inexistência de acervo de periódicos especializados;

3.4) A comissão considerou como insuficiente o número de laboratórios didáticos especializados;

3.5) A comissão considerou suficiente o funcionamento para o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e o Comitê de Ética na Utilização de Animais (CEUA).

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **2 (dois)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,2 (três inteiros e dois décimos)**, média entre as três dimensões analisadas.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 167/2019

o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019, equivale a um **Conceito de Curso 3 (Três)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando as condições apresentadas do curso de LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS do Centro Integrado de Educação Superior Heróis do Jenipapo, em Campo Maior (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator resolve sugerir ao Pleno:

- Renovar o reconhecimento do curso, até 31 de julho de 2024, com as seguintes recomendações:

a) Que a Administração Superior da IEES busque melhorar a infraestrutura do CIES Heróis do Jenipapo através da construção de Laboratórios e aquisição de livros para a Biblioteca, bem como melhorias com a construção de salas para docentes e secretaria do curso;

b) Que a Administração Superior priorize a contratação de professores efetivos para o CIES com vistas a um melhor desempenho nas áreas de Pesquisa e Extensão, visto que estas vertentes excedem a participação de docentes do quadro provisório, uma vez que estes apenas cumprem suas funções na atividade de ensino.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 131/2019, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

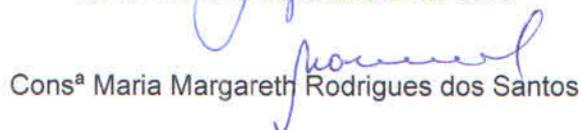
Este é o parecer e o voto. s.m.j.

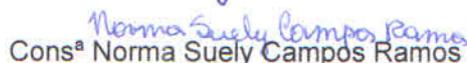
Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO" do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2019.


Cons. Francisco Soares Santos Filho - relator


Cons. Acácio Salvador Veras e Silva


Consª Adriana de Moura Elias Silva


Consª Maria Margareth Rodrigues dos Santos


Consª Norma Suely Campós Ramos


Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.


Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI